

## PROJECTO DE PROTOCOLO

1. Considerando que nesta região se assiste a casos chocantes de abandono de animais de estimação, e que, por outro lado, se verifica a existência de muitos animais vadios, particularmente nos períodos subsequentes à época de caça dando origem à proliferação de inúmeros animais isolados e em grupo, que em muitas situações acabam por perder a vida nas nossas estradas.
2. Considerando que esta região é atravessada por várias vias estruturantes de comunicação, com a A1 e a A23, onde, mesmo tendo em conta as redes delimitadoras, são mortos muitos animais. As estatísticas apontam para cerca de seis cães atropelados por dia, o que, para além do mais, revela a existência de um perigo iminente para a circulação automóvel.
3. Considerando que esta região é atravessada igualmente por quatro importantes linhas-férreas, Linha do Norte, Linha da Beira Baixa, Linha do Leste e Ramal de Tomar, que também contribuem para as referidas estatísticas, com o conseqüente perigo para a saúde pública, uma vez que os animais atropelados permanecem frequentemente abandonados durante vários dias e em estado de putrefacção.
4. Considerando que nos espaços centrais dos principais aglomerados urbanos, proliferam muitas vezes focos infecciosos extremamente prejudiciais, decorrentes da decomposição de restos de animais, bem como da decomposição de resíduos sólidos urbanos que os animais vadios e abandonados fazem espalhar pela via pública, tornando assim mais dificultada a respectiva recolha.
5. Considerando que, com o encerramento das lixeiras da região, as pessoas que para lá encaminham os animais mortos optaram por enterrá-los, com a conseqüente contaminação dos lençóis freáticos e das próprias terras, predominantemente agrícolas.
6. Considerando que a sub-região do Médio Tejo, a partir de meados do ano de 2007 passou a ter um Canil/Gatil intermunicipal, sito em Torres Novas, dotado de um equipamento de incineração, o que veio a colmatar uma forte lacuna e necessidade

Torna-se assim importante:

1. A extensão do uso da incineradora integrada no Canil/Gatil intermunicipal de Torres Novas ao Município da Golegã, uma vez que, este município não possui equipamento para o efeito.
2. A assinatura do presente Protocolo formalizará a extensão do uso da referida incineradora, bem como, determinará as regras da sua utilização e respectivas condições gerais.

**Assim:**

Aos ..... dois mil e oito, **entre:**

**Primeiros outorgantes, adiante designados como primeiros outorgantes:**

**Município de Torres Novas**, neste acto representado pelo seu Presidente de Câmara, António Manuel Oliveira Rodrigues;

**Município de Alcanena**, neste acto representado pelo seu Presidente de Câmara, Luís Manuel da Silva Azevedo;

**Município de Entroncamento**, neste acto representado pelo seu Presidente de Câmara, Jaime Manuel Gonçalves Ramos e

**Município de Vila Nova da Barquinha**, neste acto representado pelo seu Presidente de Câmara, Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro

**Segundo outorgante, adiante designado como segundo outorgante:**

**Município da Golegã**, neste acto, representado pelo seu Presidente de Câmara, José Veiga Maltez;

Celebram o presente PROTOCOLO o qual se regerà nos termos das cláusulas seguintes:

### **1ª Cláusula**

#### **(Objecto)**

1. Os primeiros outorgantes são os donos e legítimos comproprietários do Canil/Gatil Intermunicipal de Torres Novas.
2. No referido local encontra-se instalado um equipamento de incineração para cadáveres.
3. Os primeiros outorgantes autorizam o segundo a utilizar e a usufruir da referida incineradora, nos termos constantes do presente protocolo.

### **2ª Cláusula**

#### **(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)**

1. Cabe aos primeiros outorgantes gerir e manter o equipamento, através dos meios humanos, materiais e financeiros próprios, assim como proporcionar ao segundo outorgante a utilização do equipamento em causa.

### **3ª Cláusula**

#### **(Direitos e obrigações do segundo outorgante)**

1. O segundo outorgante terá assim o direito a utilizar a referida incineradora, objecto do presente protocolo, através da colocação de cadáveres de animais no Canil/Gatil Intermunicipal, para que estes sejam devidamente incinerados.
2. O transporte dos cadáveres até ao Canil/Gatil Intermunicipal de Torres Novas será da responsabilidade do Município indicado como segundo outorgante no presente protocolo, que promoverá o transporte directo dos cadáveres ou a sua entrega no Canil/Gatil Intermunicipal com quem tenha protocolo, promovendo este o posterior transporte dos referidos cadáveres para a Incineradora.
3. Porém, em caso de força maior ou situações imprevisíveis, devidamente fundamentadas, nomeadamente avaria da viatura de transporte, o Município representado como segundo outorgantes poderá solicitar ao primeiro outorgante o transporte dos cadáveres, até à Incineradora instalada no Canil/Gatil Intermunicipal de Torres Novas.

4. Cabe ao segundo outorgante respeitar escrupulosamente todas as normas estabelecidas que visem regular o funcionamento, a preservação e a manutenção bem como o pagamento dos custos de utilização previstos na cláusula seguinte.

**4ª Cláusula**  
**(Custos de utilização)**

1. No que se refere à utilização específica do equipamento que o Município da Golegã vier a fazer, os custos decorrentes serão imputados da seguinte forma:
  - Preço de incineração:
    - a) Animal de peso até 10 Kg – 15,00 € (quinze euros);
    - b) Animal de peso compreendido entre 10 Kg e 20 Kg – 20,00 € (vinte euros);
    - c) Animal de peso superior a 20 Kg – 25,00 € (vinte e cinco euros)
2. No caso previsto no número três da cláusula anterior, será cobrado por cada quilómetro (Km.), o valor fixado para a função pública para transporte em automóvel próprio, sendo o custo mínimo, a quantia de 20 € (vinte euros).
3. A presente tabela poderá ser anualmente revista, por solicitação dos primeiros outorgantes.

**5ª Cláusula**  
**(Prazo de execução)**

1. O presente protocolo manifesta a vontade dos outorgantes e vigorará por um prazo de 20 anos.
2. O segundo outorgante poderá rescindir unilateralmente o presente protocolo, desde que o comunique aos primeiros outorgantes a sua vontade de o fazer, com uma antecedência mínima de 180 dias contados da data em que pretendam que se produza os seus efeitos.

**6ª Cláusula**  
**(Rescisão)**

Ambos os outorgantes comprometem-se a satisfazer na íntegra o presente protocolo e todas as normas que o condicionam. A violação grave do mesmo pelo segundo outorgante confere aos primeiros o direito de rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso se aplicar.

**7ª Cláusula**  
**(Início de vigência)**

O presente protocolo inicia a sua vigência na data da assinatura por todos os que nele são outorgantes.

Feito de forma, a que cada outorgante fica na posse de um exemplar.

**Os primeiros outorgantes**

---

---

---

---

**O segundo outorgante**

---